



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2009**

### **Registro de Preços**

**PROCESSO N.º 23036.002089/2009-83**

**OBJETO: Contratação, por meio de Pregão no Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada ou consórcio de empresas, para fornecimento, instalação, complementação, ajustes, remanejamentos, montagens e desmontagens de painéis divisórios, visando o acompanhamento do layout à dinâmica organizacional do Inep, de acordo com as condições constantes do Termo de Referência e seus encartes.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2009 – CGRL/DGP/INEP

### POR REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º 23036.002089/2009-83

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 72, de 27/04/2009, do seu Presidente, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, nº 3.931 de 19 de setembro de 2001 e nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, IN-MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

**Data: 07 de outubro de 2009**

**Horário: 10h00**

**Endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

#### 1 – DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação, por meio de Pregão no Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada ou consórcio de empresas, para fornecimento, instalação, complementação, ajustes, remanejamentos, montagens e desmontagens de painéis divisórios, visando o acompanhamento do layout à dinâmica organizacional do Inep, em seu edifício-sede, no SRTVS Quadra 701, Bloco “M”, em Brasília-DF, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**1.2.** Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) Termo de Referência (Anexo “I”)**
  - a. ENCARTE A – QUANTITATIVO DE MATERIAL A SER FORNECIDO E INSTALADO**
  - b. ENCARTE B – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**
  - c. ENCARTE C – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**
  - d. ENCARTE D – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**
- b) Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo “II”)**
- c) Minuta de Contrato (Anexo “III”)**

**2 – DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.**

**2.1** No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**2.2.** Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

**2.3.** Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico

diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**IV** – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**V** – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**VI** – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**VII** – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**VIII** – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**IX** – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário, anteriores;

**X** – constituída sob a forma de sociedade por ações.

**2.4.** O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

### **3 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**3.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão (Registro de Preços)** na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005).

**3.2.** Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005).

**3.3.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

**3.4.** As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: **pregao@inep.gov.br**, até às **18h**, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

**3.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: **pregao@inep.gov.br** (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

**3.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

#### **4 - DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL**

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta. (Art. 20, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005)

#### **5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar deste **Pregão** os interessados que:

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio **www.comprasnet.gov.br** para acesso ao sistema eletrônico;

b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

**5.2.** os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

**5.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**

a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública direta ou indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

d) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

## 6– DO CREDENCIAMENTO

**6.1.** Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

**6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**6.3.** O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

**6.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

## 7 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**7.1.** Após a divulgação do Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), o(s) licitante(s) deverá (ão) encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **até as 10h00 do dia 07 de outubro de 2009**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21 e § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.2.** A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.3.** Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

**7.5.** As declarações de que tratam os subitens **12.7.5** e **12.7.6** deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

**7.6.** Até a abertura da sessão, o(s) licitante(s) poderá(ão) retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

**7.7.** O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/ promotor(a) da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.8.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

### **7.9. A proposta deverá conter:**

**7.9.1.** Especificação clara e completa dos itens oferecidos, obedecida preferencialmente a mesma ordem constante do Termo de Referência anexo I deste edital e seus Encartes, devendo conter o detalhamento de todas as características dos equipamentos e/ou serviços ofertados, assim como especificação da garantia dos referidos equipamentos e/ou serviços e dos prazos de execução/entrega ao INEP;

**7.9.2.** Planilha de Preços contendo valor unitário e total, em moeda corrente nacional, expressos tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Não deverá conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**7.9.3.** Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**7.9.4.** Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos;

**7.9.5.** A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do **Pregão**, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

**7.9.6.** Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

**7.9.7.** Apresentar Declaração de Vistoria Técnica conforme item 3 do Termo de Referência e seu Encarte D.

**7.10.** A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.11.** Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.12.** Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

## **8 – DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** A partir das **10h00 do dia 07 de outubro de 2009**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 24/2009**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

**8.2.** No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

**8.3.** Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**8.4.** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL considerando-se as somas dos valores unitários de cada Item**, tomando-se como base a Planilha de Formação de Preços (ENCARTE C) do Termo de Referência que constitui o Anexo I deste Edital.

**8.5. Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos; e
- c) apresentarem propostas alternativas;



d) não apresentarem o preço unitário máximo para cada item.

**8.6.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

**8.7.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**8.8.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

## **9 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**9.1.** Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.1.1.** Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM**, com custos incidentes.

**9.1.2.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

**9.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

**9.3.** O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

**9.4.** Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

**9.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

**9.6.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.6.1.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio **www.comprasnet.gov.br**. (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

**9.6.2.** No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10 - DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006).**

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o **SISTEMA COMPRASNET** verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderam ao disposto no subitem 2.1 deste Edital.

10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

10.2.2. OCORRERÁ EMPATE, NA FORMA DO SUBITEM 10.2, QUANDO O MENOR LANCE TIVER SIDO APRESENTADO POR EMPRESA QUE, EMBORA REGISTRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NÃO ATENDEU O SUBITEM 2.1, DESTE EDITAL.

10.3. Ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

I) o **SISTEMA COMPRASNET** automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, dentre aquelas que atenderam ao disposto no subitem 2.1, deste Edital, mais bem classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no **SISTEMA COMPRASNET** ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.

II) sendo apresentado valor na proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso anterior, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor da etapa de lances, passando à fase de habilitação;

III) expirado o prazo de 5 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o **SISTEMA COMPRASNET** convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1**, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem

classificado, ofertando sempre o prazo de até 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;

**10.4.** Depois de convocadas todas as empresas empatadas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1** deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.3 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor da etapa de lances, o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

**10.5.** Anunciado o vencedor da etapa de lances, na forma dos subitens 10.3, inciso II, 10.4, e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**10.6.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.**

**11.1.** Após o encerramento da etapa de lances, ou, ocorrendo empate nos termos do item anterior, do término da apresentação das propostas pelas empresas que **declararam ser microempresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1** do Edital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio do fax (0xx61) 2022-3249, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

**11.2.** O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

## **12 - DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**12.2.** Havendo alguma **restrição na comprovação regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação,

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.3.** A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.4.** Optando o INEP pela convocação dos licitantes remanescentes, dever-se-á observar a ordem de preferência prevista no subitem 10.3 e seus incisos, deste Edital.

**12.5.** Na hipótese de todas as empresas referidas no subitem 2.1, empatadas em conformidade com o subitem 10.2, do presente instrumento convocatório, já tiverem sido convocadas para apresentar propostas, sem que nenhuma tenha ofertado preço inferior ao lance mais bem classificado, será convocada a empresa que originalmente apresentou o menor lance.

**12.6. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.**

**12.7.** Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

**12.7.1.** As licitantes deverão comprovar que já forneceram objeto de mesma natureza e qualidade do licitado apresentando, junto com a documentação de habilitação, pelo menos um atestado comprobatório expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**12.7.2.** Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida **somente** no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

**12.7.3.** Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

**12.7.4.** Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

**12.7.5.** Relação de ferramentas que usará na execução do Objeto, bem como declaração de que dispõe de mão-de-obra qualificada para esta execução.

**12.8.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**12.9.** Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2022-3249**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**

**SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar.**

**CEP: 70340-909 - Brasília-DF**

**(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 / 3243 – Fax. 2022-3249**

**e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2009 –CGRL/DGP/ INEP**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

**PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.10.** Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

**12.11.** Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**12.12.** Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

**12.13.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**12.14.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**12.15.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

**12.16.** Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

**12.17.** Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

## **13 – DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

**13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

**13.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**13.4.** Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

**13.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios do INEP, localizada no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.

## **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

**14.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao licitante vencedor**.

## **15- DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**15.1.** Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço, na forma de minuta constante do **Anexo II**, com o fornecedor primeiro classificado por item e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos, nos termos do art 10 do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.

**15.2.** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.3.** O INEP convocará formalmente o fornecedor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.

**15.4.** No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor possa avaliar a possibilidade de formalização do compromisso.

**15.5.** O prazo previsto no subitem 15.3. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo INEP.

**15.6.** No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital e seus Anexos, o INEP registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

**15.7.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **16 – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 3.931/01, respeitando o limite previsto no § 3º do Art. 8º do mesmo Decreto e na IN do extinto MARE n.º 08, de 04 de dezembro de 1998 e IN-SEAP nº 04, de 08 de abril de 1999, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**16.2.** Havendo remanescente de materiais a serem entregues, a Administração do INEP poderá valer-se do direito de acréscimo disposto no § 3.º do Art. 8º do Decreto nº 3.931/01, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 4.342/02, não exercido pelos demais órgãos ou entidades usuários do registro de preços, os quais poderão autorizar o INEP a proceder ao devido apostilamento na respectiva Ata de Registro de Preço e acatar os eventuais pedidos de outros órgãos ou entidades da Administração não participantes desta licitação.

## **17. – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**17.1.** O INEP será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuário, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, bem como, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

**17.2.** Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo indicar mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante prioritário, respeitado o limite previsto no § 3º do Art. 8º do Decreto do SRP.

**17.3.** A convocação do Proponente, pelo INEP, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

**17.4.** O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

**17.5.** Quando comprovada uma dessas hipóteses, o INEP poderá indicar próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

## **18. – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**18.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 12. do Dec. 3.931).

## **19. – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**19.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na Alínea “d”, do Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



**19.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na Alínea “d” do Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**19.3.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo INEP para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## **20 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**20.1.** O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**20.1.1.** A pedido, quando:

- a. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**20.1.2.** Por iniciativa do INEP, quando:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- d. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- f. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**20.2.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o INEP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

## **21. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**21.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

**21.2.** O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é improrrogável.

**21.3.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o INEP não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **22 - DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**22.1.** De acordo com pesquisas de preços efetuadas no mercado, o custo médio total dos serviços é de **R\$ 599.998,90 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos).**

**22.2** O recurso orçamentário para atender a despesa do Inep está previsto no Orçamento Geral- Ação 2000 – PTRES 021111.

## **23- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

As obrigações e responsabilidades das partes são aquelas constantes dos itens 9 e 12 do Termo de Referência (Anexo “I”) e da Cláusula Sétima da minuta de Contrato (Anexo “III”), partes integrantes deste Edital.

## **24 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**24.1.** O pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, após a instalação dos itens adquiridos.

**24.2.** Para a realização do pagamento de que trata este item, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008.

**24.3.** Os pagamentos serão realizados por meio de Ordem Bancária, para créditos em conta corrente até o 05 (cinco) dias úteis mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.

**24.4.** No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à CONTRATADA para as correções solicitadas. Nesta hipótese, o prazo de pagamento será contado da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**24.5.** O pagamento será realizado através de ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pelo licitante vencedor **na Nota Fiscal/Fatura.**

**24.6.** Respeitadas as condições previstas nos **subitens** precedentes deste **Edital**, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão

calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**24.7.** A Ata de Registro de Preços e o contrato se adequarão de **imediato** às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

**24.8.** A irregularidade Fiscal do licitante vencedor ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

**24.9.** O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

**24.10.** Em cumprimento à legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

**24.11.** Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

**24.12.** Antes de efetuar qualquer pagamento, será verificada a regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF (Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do

FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, estaduais e municipais) e ao CADIN, mediante consultas "on line", cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

**24.13.** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

## **25– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**25.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**25.2.** A recusa injustificada em assinar a Ata e/ou o contrato, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, previsto no Termo de Referência que integra este Edital.

**25.3.** Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I - advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

### **II - multas:**

a) de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento

com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

**III - suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**25.4.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do INEP e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do INEP, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**25.5.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**25.6.** No caso de a empresa vencedora ser credor de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**25.7.** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**25.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 25.3 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**25.9.** A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 25.3 é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**25.10.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

**25.11.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

**25.12.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do INEP.

**25.13.** Para aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

## **26. – DA CONTRATAÇÃO**

**26.1.** Após a homologação da licitação e assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo III do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

**26.2.** Caso o licitante vencedor não apresente situação regular junto ao SICAF, SIAFI e CADIN ou a sua documentação não esteja regularizada no ato da emissão da Nota de Empenho ou da contratação, ou caso venha recusar-se a recebê-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis.

**26.2.1.** Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo o convocado estar com sua situação regular no SICAF, SIAFI e CADIN ou documentação regularizada.

**26.2.2.** Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

**26.2.3.** Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

**26.3.** Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

**26.4.** A execução das tarefas quando da necessidade de instalação dos equipamentos, serão instalados na cidade de Brasília, em local da sede do Inep no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, Brasília-DF.

**26.5.** O prazo máximo para a entrega e instalação dos itens deste Pregão são os constantes no item 4 do Termo de Referência a contar da data da assinatura do contrato.

## 27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**27.1.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**27.2.** A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata de Registro de Preços e do contrato.

**27.3.** É faculdade do **Pregoeiro** ou da **Autoridade Superior**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**27.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **INEP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**27.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**27.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste **Pregão Eletrônico**.

**27.7.** As normas que disciplinam este **Pregão Eletrônico** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro fornecimento com prestação de serviços durante o prazo de garantia.

**27.8.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio **[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**.

**27.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

**27.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

**27.11.** Todas as despesas deverão correr por conta exclusiva da contratada, inclusive quanto às responsabilizações trabalhistas, cíveis e penais ou de qualquer outra natureza, por ações ou omissões decorrentes da prestação dos serviços.

**27.12.** Os bens deverão ser entregues com todas as despesas por conta exclusiva da contratada e quaisquer ações civis/penais/trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ato ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

**27.13.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.931 de 19 de setembro de 2001, 5.450 de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

**27.14.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal – DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 24 de setembro de 2009.

**CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ALMEIDA**

Pregoeiro do INEP





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
**SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909**  
**CNPJ. 01.678.363/0001-43**  
**(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249**  
**e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2009 – CGRL/DGP/INEP**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA E RESPECTIVOS ENCARTES**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

## TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA FORNECIMENTO E  
INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DIVISÓRIOS PARA A SEDE DO INEP  
NO SRTVS, QUADRA 701, BLOCO “M”**

### 1. OBJETO

- 1.1 Este Termo de Referência tem por objeto disciplinar a contratação, por intermédio de **Registro de Preços**, de empresa especializada ou consórcio de empresas, para fornecimento, instalação, complementação, ajustes, remanejamentos, montagens e desmontagens de painéis divisórios, visando o acompanhamento do layout à dinâmica organizacional do Inep, em seu edifício-sede, no SRTVS Quadra 701, Bloco “M”, em Brasília-DF.
- 1.2 Doravante, neste Termo de Referência, a expressão Pregão Eletrônico referir-se-á, sempre, a este certame.
- 1.3 Cada licitante deverá ofertar todos os itens do objeto licitado, pois compõem um todo interdependente para a perfeita execução do objeto, podendo ser necessária, para a execução de uma só parede divisória, da composição de cada item discriminado. Por exemplo, havendo painéis disponíveis no Inep, pode ser necessário adquirir ferragens (item 2) e contratar os serviços de montagem (item 3), de modo a otimizar a execução com fornecimento dos painéis completos (item 1).
- 1.4 As dimensões cotadas não poderão variar mais do que 2cm do especificado no Edital deste Pregão Eletrônico e seus anexos.

## **2 JUSTIFICATIVA**

- 2.1 A aquisição e os serviços de montagem de painéis divisórios via **Registro de Preços** visa a atender a demandas imprevisíveis de ajuste de layout do Inep, no Edifício no SRTVS 701, bloco M.
- 2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, à partir de sua assinatura, conforme dispõe o art. 4º e §2º do Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001.
- 2.3 O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.
- 2.4 É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.
- 2.5 Dessa forma, a contratação de serviços de divisórias via Registro de Preços visa a eficiência do gasto público, a celeridade processual, a ampla concorrência entre as licitantes e a efetividade da administração pública com o devido acompanhamento do layout à dinâmica organizacional.

## **3 VISTORIA OBRIGATÓRIA**

- 3.1 As Licitantes deverão efetuar vistoria nas instalações do Inep no SRTVS, Quadra 701 Bloco "M" para fins de verificação das características dos painéis a serem fornecidos e do material a ser utilizado nos serviços até as 17h do penúltimo dia útil antes da abertura do processo licitatório, através do telefone (61) 2022-3230/ 2022-3242/ 2022-3226, podendo tratar com Paula, Denis ou Rodrigo.

## **4 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 4.1 Os painéis deverão ser entregues e instalados no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, no edifício localizado no SRTVS Quadra 701 Bloco "M, em Brasília-DF;
- 4.2 As despesas com transporte e montagem correrão por conta da Contratada;
- 4.3 O prazo máximo de entrega e instalação, com fornecimento de material, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da ordem de serviço emitida pela Fiscalização.

- 4.4 Quando o serviço não envolver fornecimento de material, o prazo máximo para a sua execução será de 10 (dez) dias corridos, contados da ordem de serviço emitida pela Fiscalização.

## **5 VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 5.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses.

## **6 GARANTIA**

- 6.1 O objeto deverá ser fornecido com garantia integral, no que tange a estrutura, materiais e acabamentos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, ressalvado uso indevido tecnicamente comprovado e aceito pelo INEP.
- 6.2 A Contratada deverá atender a chamados de serviços referentes à garantia em prazo máximo de 3 (três) dias úteis do envio da ordem de serviço.

## **7 ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1 Foram consultadas empresas do mercado de Brasília, das quais 04 (quatro) cotaram o objeto deste certame. O preço global médio estimado é de R\$599.998,90 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos).
- 7.2 Dotação Orçamentária: *AÇÃO 2000 PTRES 02111 FONTE 0100 NATUREZA DE DESPESA 344905251.*

## **8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1 O pagamento será realizado, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após o ateste de cada Nota Fiscal pela Fiscalização, informando que os serviços foram executados de acordo com o solicitado.

## **9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 Constituem obrigações da Contratada, além de outras que porventura surjam em função da proposta vencedora, as seguintes:
- 9.1.1 Fornecer todo o material necessário à execução do objeto.
- 9.1.2 Designar técnico responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, capaz de responder pela Contratada, que será o elemento de contato com a Fiscalização, e que deverá comparecer ao Inep, diariamente, durante toda a

montagem.

- 9.1.3 Utilizar na execução dos serviços funcionários com comprovada competência e bom comportamento, que deverão obedecer às normas do INEP.
- 9.1.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus prepostos ao patrimônio do INEP e nas dependências deste, por danos materiais ou pessoais a terceiros.
- 9.1.5 Fornecer ferramental, mão-de-obra e materiais de segurança de trabalho necessários à perfeita execução do objeto e reconstituir todos os serviços nos quais o INEP apontar incorreções.
- 9.1.6 Observar as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas aplicáveis aos serviços necessários ao fornecimento do objeto licitado.
- 9.1.7 Instruir seus funcionários para que, ao transitarem pelo ambiente do INEP, estejam devidamente uniformizados e identificados por crachás.
- 9.1.8 Responsabilizar-se por qualquer despesa relativa a pagamento de seu pessoal, bem como encargos sociais e fiscais que incidirem ou vierem a incidir sobre a atividade que exercer por força do Contrato.
- 9.1.9 Usar apenas materiais novos e com a mesma qualidade e características dos painéis existentes no Inep.
- 9.1.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.1.11 Assumir inteira responsabilidade técnica pelo fornecimento do objeto.

## **10 HORÁRIO DE TRABALHO**

- 10.1 O horário de execução dos serviços será, diariamente, antes das 8h e/ou à partir das 17 horas, e/ou em fins-de-semana e em feriados.

## **11 LIMPEZA**

- 11.1 A Contratada deverá responsabilizar-se pela limpeza e organização dos locais em que fornecerá e montará o objeto licitado, devendo:
  - 11.1.1 Manter um profissional de limpeza com instrumentos e produtos básicos, por sua conta, removendo embalagens, peças e fuligens, de modo a minimizar transtornos à rotina do Inep.

11.1.2 Providenciar a remoção diária de entulhos decorrentes dos serviços, do edifício, por sua conta.

## **12 OBRIGAÇÕES DO INEP**

12.1 Permitir aos funcionários da Contratada livre acesso aos locais de instalação, para cumprimento do Contrato.

12.2 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

12.3 Notificar a Contratada, imediatamente, sobre faltas observadas na execução do Contrato.

## **13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1 As licitantes deverão comprovar que já forneceram objeto de mesma natureza e qualidade do licitado apresentando, junto com a documentação de habilitação, pelo menos um atestado comprobatório expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

13.2 Cada licitante apresentará na documentação técnica relação de ferramentas que usará na execução do Contrato, bem como declaração de que dispõe de mão-de-obra qualificada para esta execução.

## **14 DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Em nenhuma hipótese o INEP: a) efetuará qualquer pagamento adicional ao valor contratado; b) concederá dilatação de prazo, ressalvados casos fortuitos e motivos de força maior, legalmente caracterizados.

14.2 A entrega obedecerá rigorosamente às especificações constantes da proposta vencedora e quaisquer modificações daquelas somente poderão ser feitas com autorização formal do INEP, quando de pequena monta.

14.3 Modificações de vulto somente poderão ser feitas se constarem de Termo Aditivo ao Contrato, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.

14.4 O INEP solicitará a substituição de qualquer funcionário da Contratada cujo comportamento julgue impróprio ou cuja capacidade profissional não esteja à altura do que considere aceitável.

14.5 Este Termo de Referência, independentemente de transcrição, integrará o

Contrato que do Pregão Eletrônico decorrer.

Brasília, 26 de agosto de 2009

**(Original assinado por)**  
José Luis Dias de Oliveira Filho  
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

De acordo.

**(Original assinado por)**  
Cláudio Francisco Souza de Salles  
Diretor de Gestão e Planejamento



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**ENCARTE A - QUANTITATIVO DE MATERIAL A SER FORNECIDO E INSTALADO:**

1. Fornecimento e instalação de:
  - 1.1 Divisórias piso-teto: 600m<sup>2</sup>;
  - 1.2 Divisórias panorâmicas: 50m<sup>2</sup>.
  - 1.3 Divisórias empilháveis: 100 m<sup>2</sup>;
  - 1.4 Portas: 15 unidades;
  - 1.5 Painéis de vidro com persiana: 30 unidades.
  
2. Fornecimento de ferragens e painéis para complementações e remanejamentos:
  - 2.1 Guias de teto:150m;
  - 2.2 Guias de piso: 150m;
  - 2.3 Saídas de parede: 50m;
  - 2.4 Montantes: 50m;
  - 2.5 Espinhas de encaixe de painéis: 100 unidades;
  - 2.6 Painéis: 150m<sup>2</sup>;
  - 2.7 Lã de vidro: 500m<sup>3</sup>;
  - 2.8 Portas com ferragens e fechadura: 15 conjuntos;
  - 2.9 Portais: 12 unidades.
  
3. Serviços:
  - 3.1 Desmontagem de divisórias piso-teto com ou sem portas: 200m<sup>2</sup>;
  - 3.2 Desmontagem de divisórias panorâmicas: 200m<sup>2</sup>;
  - 3.3 Desmontagem de divisórias empilháveis: 20m<sup>2</sup>;
  - 3.4 Montagem de divisórias piso-teto com ou sem portas ou painéis de vidro: 200m<sup>2</sup>;
  - 3.5 Montagem de divisórias panorâmicas: 200m<sup>2</sup>;
  - 3.6 Montagem de divisórias empilháveis: 20m<sup>2</sup>.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**ENCARTE B- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

As divisórias objeto desta especificação são destinadas à complementação de outras divisórias já existentes nas instalações do Inep. Portanto, além de a Contratada precisar atender às especificações, deverá acompanhar o design existente, previamente vistoriado.

O material a ser fornecido deverá primar tanto pelas características construtivas quanto pela robustez, durabilidade e qualidade de acabamento, devendo permitir, ainda, grande flexibilidade de instalação/remoção, de forma a garantir, a qualquer tempo, adaptações de layout da conveniência do INEP.

Os materiais especificados admitirão similaridade, desde que as alternativas sugeridas apresentem inequívoca equivalência, no que diz respeito às características técnicas e estéticas, bem como ao desempenho funcional, precisão de instalação e durabilidade, relativamente aos materiais de referência.

## 1.1. DIVISÓRIAS PISO-TETO:

- 1.1.1. Divisórias do tipo piso-teto, com 100mm de espessura acabada, compostas por painéis duplos modulares de 900mm de largura. Sistema de fechamento do tipo saque frontal.
- 1.1.2. As divisórias deverão adequar-se perfeitamente à montagem junto às divisórias existentes;
- 1.1.3. A estrutura das divisórias, composta por montantes, travessas, guias de piso e de teto, batentes, bem como cimalthas, rodapés e complementos, empregarão perfis extrudados de alumínio.
- 1.1.4. Todos os perfis de alumínio receberão anodização, e os de aço pintura em epóxi pó. A cor de acabamento dos perfis será branca.
- 1.1.5. Os acessórios necessários à instalação das divisórias tais como conectores, suportes para montantes, suportes para rodapés, parafusos etc. serão confeccionados em aço com tratamento por bicromatação.
- 1.1.6. Os rodapés serão do tipo saque frontal, com 100mm de altura, podendo ser utilizados como eletro-calha, permitindo a passagem interna de fiação elétrica, de lógica e voz, individualmente.
- 1.1.7. Nas junções das divisórias com o teto, piso, caixilhos e alvenarias, deverão ser empregados perfis de neoprene, com secção e densidade apropriadas, de maneira a se obter vedações adequadas, e absorção de eventuais desníveis.
- 1.1.8. Os acessórios são considerados como parte integrante e fundamental do sistema das paredes divisórias a adquirir, e deverão ter características adequadas à facilidade de instalação e remoção, alta durabilidade e excelente acabamento.
- 1.1.9. Os painéis de fechamento deverão ser compostos por chapas de MDF, com 15mm de espessura, formando placas individuais de saque frontal independente, paginadas com frisos horizontais transpassados. A medida inicial dos frisos dos painéis é a 750mm de altura e a 860mm do rodapé, com os frisos continuando a cada 750mm de altura.
- 1.1.10. Os frisos consistirão em reentrâncias de 3mm de largura;
- 1.1.11. O revestimento de todas as faces dos painéis será em laminado melamínico texturizado na cor ovo, e bordas em fita de poliestireno na mesma cor;
- 1.1.12. As portas são de 0,80m x 2,10m x 40mm (largura x altura x espessura), requadradas da mesma forma que as bandeiras e bonecas complementares, em todo o seu perímetro, com madeira maciça, completamente seca e desempenada, revestida, em ambas as faces, por laminado melamínico na cor ovo, e bordas com fita de poliestireno na mesma cor.
- 1.1.13. Cada porta será fornecida e instalada com o seguinte conjunto de ferragens:

- 1.1.14. Isolamento acústico através do uso de lã de rocha entre os painéis;
- 1.1.15. Deverão possibilitar facilidade de acesso para visitaç o e manutenç o das instalaç es el tricas, l gicas e de voz, que dever o possuir passagens individuais para seus cabos nos rodap s e nos montantes.

## 1.2. PORTAS:

- 1.2.1. Maçaneta tipo alavanca e fechadura tubular 030/120. Acabamento acetinado, com pino central girat rio, fornecida com duas chaves. La Fonte 30120 CRA ou similar;
- 1.2.2. Tr s dobradiças 3x2 1/2", com anel, acabamento acetinado;
- 1.2.3. Batentes de alum nio extrudado, anodizados ou aço na cor branca, dotados de amortecedores em material adequado ao isolamento ac stico requerido;

## 1.3. PAIN IS DE VIDRO

- 1.3.1. Pain is a serem instalados nas divis rias piso-teto, mantendo a continuidade do conjunto.
- 1.3.2. Pain is met licos de vidro duplo, cada um com 6mm de espessura;
- 1.3.3. Emoldurados por cimalthas de metal, formando um quadro r gido de cada lado da estrutura, com juntas de 45 , permitindo saque frontal independente, sem baguetes adicionais.
- 1.3.4. Os pain is de vidro ficar o distanciados entre si ou dos pain is por frisos reentrantes, de 10mm de largura, sem baguetes adicionais, e dispor o de persiana de alum nio branca, Luxaflex ou similar, em seu interior, de 18mm de largura, com comandos externos constitu dos de bot o girat rio para regulagem da inclinaç o e da abertura da persiana.

## 1.4. DIVIS RIAS ARTICUL VEIS

- 1.4.1. Pain is duplos de MDF com 15mm de espessura cada, estruturados como um conjunto, com espessura acabada m nima de 80mm.
- 1.4.2. Modulaç o de 900mm de largura, e p -direito de 2,50m de altura.
- 1.4.3. Fixaç o na laje superior atrav s de sistema de trilhos em alum nio anodizado, com rod zios duplos de nylon;
- 1.4.4. Empilh veis, ocupando, por painel, at  12 cm.

- 1.4.5. Estrutura metálica em aço galvanizado com pintura epóxi pó na cor branca.
- 1.4.6. Acabamento dos painéis em laminado melamínico texturizado na cor ovo, com bordas em fita de poliestireno na mesma cor.
- 1.4.7. Dotados de vedação de borracha vertical junto às paredes, e horizontal junto ao piso, proporcionando isolamento acústico e acabamento perfeito.
- 1.4.8. Paginação das placas com frisos horizontais transpassados. A medida inicial dos frisos dos painéis é a 750mm de altura e a 860mm do rodapé, com os frisos continuando a cada 750mm de altura. Os frisos consistirão em reentrâncias de 3mm de largura;

## 1.5. DIVISÓRIAS PANORÂMICAS

- 1.5.1. Divisórias de 70 mm de espessura;
- 1.5.2. Dotadas de complementação a partir de 1,13m até a altura total de 1,80m com o emprego de painéis com lâminas duplas de vidro temperado de 4mm de espessura;
- 1.5.3. Aplicação de serigrafia em fotolito nos vidros de uma das faces dos painéis, criando-se faixas translúcidas de 0,5cm de largura, a cada 1,0cm;
- 1.5.4. Compostas por painéis duplos modulares de 900mm de largura em sistema de fechamento do tipo saque frontal;
- 1.5.5. As divisórias deverão adequar-se perfeitamente à montagem junto às divisórias existentes;
- 1.5.6. A estrutura das divisórias, composta por montantes, travessas, guias de piso, cimalthas, rodapés e complementos, empregarão perfis em aço com pintura em epóxi pó. A cor de acabamento dos perfis será branca.
- 1.5.7. Os acessórios necessários à instalação das divisórias tais como conectores, suportes para montantes, suportes para rodapés, parafusos etc. serão confeccionados em aço com tratamento por bicromatação;
- 1.5.8. Os rodapés serão do tipo saque frontal, com 100mm de altura, podendo ser utilizados como eletro-calha, permitindo a passagem interna de fiação elétrica, de lógica e voz, individualmente;
- 1.5.9. Nas junções das divisórias com o piso, caixilhos e alvenarias deverão ser empregados perfis de neoprene, com secção e densidade apropriadas, de maneira a se obter vedações adequadas, e absorção de eventuais desníveis.
- 1.5.10. Os acessórios são considerados como parte integrante e fundamental do sistema das paredes divisórias a adquirir, e deverão ter

características adequadas à facilidade de instalação e remoção, alta durabilidade e excelente acabamento.

- 1.5.11. Os painéis de fechamento deverão ser compostos por chapas de MDF, com 15mm de espessura, formando placas individuais de saque frontal independente, paginadas com frisos horizontais alinhados. A medida inicial dos frisos dos painéis é a 750mm de altura;
- 1.5.12. Os frisos consistirão em reentrâncias de 3mm de largura;
- 1.5.13. O revestimento de todas as faces dos painéis será em laminado melamínico texturizado na cor ovo, e bordas em fita de poliestireno na mesma cor;
- 1.5.14. Deverão possibilitar facilidade de acesso para visitaç o e manutenç o das instalaç es el tricas, l gicas e de voz, que dever o possuir passagens individuais para seus cabos nos rodap s e nos montantes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2009 – CGRL/DGP/INEP**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**ENCARTE C**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Planilha de Formação de Preços		Quant.	Un.	R\$ unitário					R\$ médio
				A	B	C	D	E	
<b>1</b>	<b>Fornecimento e instalação de:</b>								
1.1	Divisórias piso-teto	600	m²	R\$ 390,00	R\$ 365,00	R\$ 698,98	R\$ 460,00	R\$ 340,00	R\$ 270.477,60
1.2	Divisórias panorâmicas	50	m²	R\$ 440,00	R\$ 485,00	R\$ 603,67	R\$ 465,00	R\$ 460,00	R\$ 24.536,70
1.3	Divisórias empilháveis	100	m²	R\$ 1.900,00	R\$ 1.415,00	R\$ 987,67	R\$ 990,00	R\$ 1.390,00	R\$ 133.653,40
1.4	Portas	15	unidades	R\$ 1.427,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.345,67	R\$ 1.480,00	R\$ 1.290,00	R\$ 20.828,01
1.5	Painéis de vidro com persiana	30	unidades	R\$ 853,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.456,50	R\$ 590,00	R\$ 1.310,00	R\$ 33.177,00
	Total parcial			R\$ 492.995,00	R\$ 445.350,00	R\$ 612.218,55	R\$ 438.150,00	R\$ 424.650,00	<b>R\$ 482.672,71</b>
<b>2</b>	<b>Fornecimento de ferragens e painéis para complementações e remanejamentos:</b>								
2.1	Guias de teto	150	m	R\$ 35,00	R\$ 45,00	não cotou	R\$ 60,00	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
2.2	Guias de piso	150	m	R\$ 85,00	R\$ 45,00	não cotou	R\$ 60,00	R\$ 20,00	R\$ 7.875,00
2.3	Saídas de parede	50	m	R\$ 35,00	R\$ 45,00	não cotou	R\$ 45,00	R\$ 20,00	R\$ 1.812,50
2.4	Montantes	50	m	R\$ 45,00	R\$ 55,00	não cotou	R\$ 70,00	R\$ 35,00	R\$ 2.562,50
2.5	Espinhas de encaixe de painéis	100	unidades	R\$ 8,00	R\$ 65,00	não cotou	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 3.575,00
2.6	Painéis	150	m²	R\$ 140,00	R\$ 245,00	não cotou	R\$ 270,00	R\$ 220,00	R\$ 32.812,50
2.7	Lã de vidro	500	m²	R\$ 35,00	R\$ 20,50	não cotou	R\$ 38,00	R\$ 19,50	R\$ 14.125,00
2.8	Portas com ferragens e fechadura	15	conjuntos	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	não cotou	R\$ 1.420,00	R\$ 1.290,00	R\$ 20.662,50
2.9	Portais	12	unidades	R\$ 290,00	R\$ 255,00	não cotou	R\$ 220,00	R\$ 230,00	R\$ 2.985,00
	Total parcial			R\$ 85.780,00	R\$ 96.060,00	R\$ 0,00	R\$ 110.190,00	R\$ 77.610,00	<b>R\$ 73.928,00</b>
<b>3</b>	<b>Serviços:</b>								
3.1	Desmontagem de divisórias piso-teto com ou sem portas	200	m²	R\$ 9,50	R\$ 57,00	R\$ 130,45	R\$ 24,00	R\$ 32,00	R\$ 10.118,00
3.2	Desmontagem de divisórias panorâmicas	200	m²	R\$ 9,50	R\$ 50,00	R\$ 130,45	R\$ 28,00	R\$ 25,00	R\$ 9.718,00
3.3	Desmontagem de divisórias empilháveis	20	m²	R\$ 20,00	R\$ 65,00	R\$ 190,56	R\$ 45,00	R\$ 40,00	R\$ 1.442,24
3.4	Montagem de divisórias piso-teto com ou sem portas ou painéis de vidro	200	m²	R\$ 25,00	R\$ 65,00	R\$ 155,00	R\$ 28,00	R\$ 40,00	R\$ 12.520,00
3.5	Montagem de divisórias panorâmicas	200	m²	R\$ 25,00	não cotou	R\$ 155,00	R\$ 32,00	não cotou	R\$ 5.700,00
3.6	Montagem de divisórias empilháveis	20	m²	R\$ 70,00	não cotou	R\$ 155,00	R\$ 55,00	não cotou	R\$ 1.250,00
	Total parcial			R\$ 15.600,00	R\$ 35.700,00	R\$ 121.091,20	R\$ 24.400,00	R\$ 20.200,00	<b>R\$ 43.398,24</b>
				R\$ 594.375,00	R\$ 577.110,00	R\$ 733.309,75	R\$ 572.740,00	R\$ 522.460,00	R\$ 599.998,95
								<b>Valor médio total</b>	<b>R\$ 599.998,95</b>



**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS  
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E  
CONVÊNIOS**

**PREGÃO N°...../2009**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de painéis e acessórios de divisórias, e para a prestação de serviços de montagens e desmontagens de divisórias, com a finalidade de atender à dinâmica organizacional do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, Edifício Dário Macedo, Bloco “M”.

(Nome da empresa): .....

CNPJ: ....., sediada na(o) (endereço completo) .....

telefone:....., fax: ....., endereço eletrônico: .....

....., declara sob as penas da lei, que vistoriou o local e que conhece as características dos painéis a serem fornecidos e complementados, e as condições em que serão executados os serviços de montagens e desmontagens, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos materiais e serviços ou de dificuldades técnicas não previstas.

Brasília/DF, ..... de ..... de 2009.

.....  
Licitante

.....  
CGRL/DGP/INEP





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2009 – CGRL/DGP/INEP**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO II**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909

## ANEXO II

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2009**  
**PROCESSO Nº 23036.002089/2009-83**

Aos xxxxxxxx dias do mês de xxxxxxxx do ano de **dois mil e xxxxx**, **O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 9.448/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. **CLÁUDIO FRANCISCO SOUZA DE SALLES**, nomeado pela Portaria nº 1.064, publicada no Diário Oficial de 01.10.2007, portador da Carteira de Identidade nº 9027718973 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 177.434.270-72, endereço no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** nº \_\_\_\_/2009, publicado no DOU do dia ....., e a respectiva homologação, conforme fls. \_\_\_\_ do Processo nº **23036.002089/2009-83**, **RESOLVE registrar os preços**, em face da classificação das propostas apresentadas pelas empresas, abaixo qualificadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, e suas alterações, Decretos nºs 3.931/2001, 3.555/2000 e 5.450/2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e em conformidade com as disposições a seguir.

**1º lugar: (nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nºxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, Portador da Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pela x/xx, CPF nºxxxxxx, residente e domiciliado naxxxxxxxxxxxxxxxxxx;**

**2º lugar: (nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nºxxxxxxxxxx.**

**3º lugar: (nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nºxxxxxxxxxx.**

## **1 – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada ou consórcio de empresas, para fornecimento, instalação, complementação, ajustes, remanejamentos, montagens e desmontagens de painéis divisórios, visando o acompanhamento do layout à dinâmica organizacional do Inep, em seu edifício-sede, no SRTVS Quadra 701, Bloco “M”, em Brasília-DF, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e encartes, Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2009**, e seus Anexos, e Proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente instrumento, como se nele transcritos estivessem.

<b>Item</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant</b>	<b>Classificação por Empresa</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>1</b>				<b>1ª</b>		
				<b>2ª</b>		
				<b>3ª</b>		

## **2 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é improrrogável.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o INEP não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **3 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela

Administração, o Proponente registrado será convocado pelo INEP para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### **4 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.931/01 e na IN do extinto MARE nº 8, de 04 de dezembro de 1998 e IN-SEAP nº 04, de 8 de abril de 1999, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Havendo remanescente de materiais a serem entregues, a Administração do INEP poderá valer-se do direito de acréscimo disposto no § 3.º do art. 8º do Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 4.342, de 23/08/2002, não exercido pelos demais órgãos ou entidades usuários do registro de preços, os quais poderão autorizar o INEP a proceder ao devido apostilamento na respectiva Ata de Registro de Preço e acatar os eventuais pedidos de outros órgãos ou entidades da Administração não participantes desta licitação.

#### **5 – ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES DO INEP/DGP ÓRGÃO GERENCIADOR**

Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e Termo de Referência;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da

Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

## **6 – ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou Termo de Referência, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§ 4º Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

V - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

## **7- DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S)**

Constituem obrigações da(s) empresa(s):

a) dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº **24/2009** e nesta Ata;

b) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

c) comunicar a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios - DGP/INEP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

d) executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

e) possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo fabricante do equipamento para execução, instalação e testes dos equipamentos;

f) efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações e demais condições previstas no Termo de Referência;

g) cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência de forma que o objeto a ser entregue e instalado estejam em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes;

h) assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos equipamentos objeto do Termo de Referência;

## **8 - DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, após a conclusão dos serviços de instalação dos componentes adquiridos e o atestado de aceite dado pela Coordenação-Geral de Infra-estrutura e Serviços do INEP e áreas responsáveis das unidades participantes.

Para a realização do pagamento de que trata este item, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008.

Os pagamentos serão realizados por meio de Ordem Bancária, para créditos em conta corrente até o 05 (cinco) dias úteis mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.

Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo Fornecedor e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

Ao INEP reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

## **9 - DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA**

Será celebrado contrato com a(s) empresa(s) vencedora(s) com prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

A(s) Vencedora(s) deverá fornecer e instalar os itens descritos no Encarte "A", objeto do Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato.

## **10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) A pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

-o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

b) Por iniciativa do INEP, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o INEP fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

## **11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total das condições previstas nesta Ata poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das outras sanções previstas no item 25 do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2009, inclusive, responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

## **12– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Ata, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para os exercícios 2009, a cargo do INEP e Órgãos participantes, cujos programas de trabalho e elemento de Despesa específico constarão da respectiva Nota de Empenho.

## **13 – DO FORO**

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.



E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que o tudo assistiram.

Brasília-DF, de de 2009.

---

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

---

Razão social do fornecedor

(assinatura)  
\_\_\_\_\_  
(Nome legível do representante legal da empresa, RG e órgão expedidor)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**  
**DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2009 – CGRL/DGP/INEP**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP  
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS  
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909  
CNPJ. 01.678.363/0001-43  
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249  
e-mail: [pregao@inep.gov.br](mailto:pregao@inep.gov.br)

### ANEXO III

### MINUTA

PROCESSO N.º 23036.002089/2009-83  
CONTRATO N.º /2009.

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E  
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO  
TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A  
EMPRESA ....., PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria CC/PR nº 823, publicada no Diário Oficial de 30.09.2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 SSP/SP e CPF nº 997.141.838-04, na qualidade de CONTRATANTE doravante denominado simplesmente **INEP** e de outro lado, a Empresa ....., sediada na ....., como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por seu ....., ....., portador da Carteira de Identidade nº .....-SSP/....., CPF/MF nº ....., residente na ....., tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.002089/2009-83**, resolvem celebrar o presente contrato sob a forma de contratação indireta, no regime de empreitada por preço unitário, complementar à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_/2009 – com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 3.931/2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, IN-MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008 e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de empresa especializada ou consórcio de empresas, para fornecimento, instalação, complementação, ajustes, remanejamentos, montagens e desmontagens de painéis divisórios, visando o acompanhamento do layout à dinâmica organizacional do Inep, em seu edifício-sede, no SRTVS Quadra 701, Bloco "M", em Brasília-DF, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 24/2009

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

O presente Termo vincula-se à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital do Pregão nº. 24/2009 – CGRL/DGP/INEP, nos termos do Processo nº **23036.002089/2009-83**, bem como à Proposta da **CONTRATADA** datada de..... de ..... de 2009.

**Parágrafo Único** – O Edital e o Termo de Referência compõem este instrumento contratual independentemente da transcrição destes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

As especificações dos produtos são aqueles constantes do Encarte A do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

A garantia mínima dos produtos será de 1 (um) ano para os itens adquiridos, contados a partir da data de emissão de sua Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A contratada deverá indicar um representante legal para representá-la durante a entrega do produto/serviço.

**Parágrafo Primeiro** – O representante do INEP e das unidades participantes anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**Parágrafo Segundo** – A empresa vencedora deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo INEP e pelas unidades participantes;

**Parágrafo Terceiro** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes obrigam-se a cumprir fielmente o presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Além de outras obrigações previstas neste Contrato, o **Inep obriga –se a:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa vencedora;
- b) Permitir aos funcionários da Contratada livre acesso aos locais de instalação, para cumprimento do Contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre faltas observadas na execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Além de outras obrigações previstas neste contrato, a Contratada obriga-se a:

- a) Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;
- b) Apresentar garantia contratual correspondente à 5%(cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;
- c) Fornecer todo o material necessário à execução do objeto;
- d) Designar técnico responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, capaz de responder pela Contratada, que será o elemento de contato com a Fiscalização, e que deverá comparecer ao Inep, diariamente, durante toda a montagem;
- e) Utilizar na execução dos serviços funcionários com comprovada competência e bom comportamento, que deverão obedecer às normas do INEP;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus prepostos ao patrimônio do INEP e nas dependências deste, por danos materiais ou pessoais a terceiros;
- g) Fornecer ferramental, mão-de-obra e materiais de segurança de trabalho necessários à perfeita execução do objeto e reconstituir todos os serviços nos quais o INEP apontar incorreções;
- h) Observar as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas aplicáveis aos serviços necessários ao fornecimento do objeto licitado;
- i) Instruir seus funcionários para que, ao transitarem pelo ambiente do INEP, estejam devidamente uniformizados e identificados por crachás;
- j) Responsabilizar-se por qualquer despesa relativa a pagamento de seu pessoal, bem como encargos sociais e fiscais que incidirem ou vierem a incidir sobre a atividade que exercer por força do Contrato;
- k) Usar apenas materiais novos e com a mesma qualidade e características dos painéis existentes no Inep;
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- m) Assumir inteira responsabilidade técnica pelo fornecimento do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

O **INEP** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$..... (conforme a proposta final vencedora) pelo fornecimento do objeto deste Contrato, correndo à conta do Programa de Trabalho nº xxxxx, Fonte de Recursos nº xxx., Natureza de Despesa xxxxxx, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho n.º 2009NE..... de .. de ..... de 2009, no valor de R\$ ..... (.....) em favor da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, após a conclusão dos serviços de instalação dos componentes adquiridos e o atestado de aceite dado pela Coordenação-Geral de Infra-estrutura e Serviços do INEP e áreas responsáveis das unidades participantes.

**Parágrafo Primeiro** – Para a realização do pagamento de que trata este item, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão realizados por meio de Ordem Bancária, para créditos em conta corrente até o 05 (cinco) dias úteis mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de incorreção no documento de cobrança, **este** será **restituído** à **CONTRATADA** para as correções solicitadas. **Nesta hipótese**, o prazo de pagamento será contado da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento será realizado através de ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela Contratada **na Nota Fiscal/Fatura**.

**Parágrafo Quinto** – Respeitadas as condições previstas no Edital, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$
$$365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso..

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços e o contrato se adequarão de imediato às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

**Parágrafo Sétimo** – A irregularidade Fiscal da **CONTRATADA** ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela Contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a **CONTRATADA**, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

**Parágrafo Oitavo** – O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

**Parágrafo Nono** – Em cumprimento à legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

**Parágrafo Dez** – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

**Parágrafo Onze** – Antes de efetuar qualquer pagamento, será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF (Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais,

estaduais e municipais) e ao CADIN, mediante consultas “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

**Parágrafo Doze** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I – advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao INEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II – multa**, nas seguintes hipóteses e graduações:

a) de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços com atraso, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

**III - suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o INEP, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**Parágrafo Primeiro** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA** poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do INEP e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do INEP, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**Parágrafo Segundo** – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de a **CONTRATADA** ser credor de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**Parágrafo Quarto** – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quinto** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Sexto** – A sanção estabelecida no inciso IV do *caput* é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Sétimo** – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Oitavo** - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

**Parágrafo Nono** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do INEP.

**Parágrafo Dez** - Para aplicação das penalidades previstas, a **CONTRATADA** será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Parágrafo Onze** - No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

**Parágrafo Doze**- Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes no INEP em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

## **CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na lei, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento e/ou prestação de serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**a)** decretação de falência, dissolução ou liquidação ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

**b)** alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **INEP**, prejudique a execução deste pacto;

**c)** cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93; e

**d)** no interesse do **INEP**, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

## **CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia da execução plena do seu objeto e fiel cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A garantia referida nesta Cláusula será utilizada para indenizar o INEP por danos de qualquer natureza, resultantes da inexecução parcial ou total, ou execução imperfeita do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Não ocorrendo a hipótese de que trata a parágrafo anterior, a garantia será devolvida à **CONTRATADA**, após a comprovação do cumprimento e aceitação definitiva do objeto da obrigação pactuada.

**Parágrafo Terceiro** – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a empresa **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo **INEP**.

### **CLÁUSULA TREZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O INEP poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

### **CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **INEP** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF., de de 2009.

**REYNALDO FERNANDES**

**Presidente do INEP  
CONTRATADA**

**.....(nome do representante legal...**

**pela EMPRESA**

Testemunhas :

---

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

---

Nome:

RG:

CPF:

Endereço: